



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**Motivo:** Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual Contrato Nº 00202002/2018.

Inexigibilidade Nº 002/2018.

**Contratada:** L. de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.



Tratam os autos, do processo de aditamento, para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do Contrato Administrativo Nº 00202002/2018. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Presidente da Câmara Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

**Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**Do Objeto**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo Nº 00202002/2018. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Presidente da Câmara Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 31/12/2019. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER LEGISLATIVO



Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem este processo e de Parecer da Assessoria Jurídica, observado o prazo de vigência do aditamento contratual de 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, entendo que a Câmara Municipal, neste processo, observou a legislação vigente, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

São João de Pirabas, 27 de dezembro de 2018.

Francisco de Assis R. Júnior  
CPF: 296.636.952-34  
Coord. Controle Interno-CMSJP  
PORT.: Nº 003/2015

Francisco de Assis Ribeiro Júnior  
Coordenador de Controle Interno-CMSJP  
Portaria Nº 003/2015